

TERMO DE REFERÊNCIA**UNIDADE REQUISITANTE: (Núcleo de Provimentos e Benefícios/DGP)****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços junto ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará – SINDIÔNIBUS, para fornecimento de créditos eletrônicos em cartões de Vale-Transporte (Pass Card/Bilhete Único), conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Os valores estimados foram definidos com base na demanda registrada no exercício de 2025, considerando possíveis acréscimos decorrentes de:

- aumento do número de servidores beneficiários;
- reajustes tarifários do transporte público da Região Metropolitana e Urbana de Fortaleza.

Região	Valor estimado para 24 meses
Metropolitana	R\$ 8.123,28 (oito mil cento e vinte e três reais e vinte e oito centavos)
Urbana	R\$ 10.276,20 (dez mil duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos)

METROPOLITANO	
TIPO	PREÇO UNITÁRIO
E (1º Anel)	R\$ 4,80
F (2º Anel)	R\$ 5,95
J (4º Anel)	R\$ 10,75
M (5º Anel)	R\$ 12,45
S (6º Anel)	R\$ 17,20

MÊS DE REFERÊNCIA	NÚMERO DO PEDIDO DO VT-METROPOLITANO	VALOR DO PEDIDO DO VT-METROPOLITANO
Janeiro/2025	4696809	R\$ 759,00
Fevereiro/2025	4745702	R\$ 690,00
Março/2025	4772523	R\$ 621,00
Abril/25	4795837	R\$ 192,00
Maio/2025	-	-
Junho/2025	4846833	R\$ 192,00
Julho/2025	4871999	R\$ 220,80
Agosto/2025	4895138	R\$ 192,00
Setembro/2025	4919664	R\$ 211,20
Outubro/2025	4944639	R\$ 220,80
Novembro/2025	4969275	R\$ 182,40
Dezembro/2025	4994330	R\$ 211,20
MÉDIA MENSAL EM 2025		R\$ 335,67
VALOR TOTAL EM 2025		R\$ 3.692,40
Valor estimado para contratação:		R\$ 4.061,64

URBANO	
TIPO	PREÇO UNITÁRIO
A	R\$ 4,50

MÊS DE REFERÊNCIA	NÚMERO DO PEDIDO DO VT-URBANO	VALOR DO PEDIDO DO VT-URBANO
Janeiro/2025	4696808	R\$ 594,00
Fevereiro/2025	4745697	R\$ 360,00
Março/2025	4772514	R\$ 486,00
Abril/2025	4795831	R\$ 360,00
Maió/2025	4823084	R\$ 189,00
Junho/2025	4846830	R\$ 360,00
Julho/2025	4871998	R\$ 414,00
Agosto/2025	4895140	R\$ 360,00
Setembro/2025	4919663	R\$ 396,00
Outubro/2025	4944637	R\$ 414,00
Novembro/2025	4969269	R\$ 342,00
Dezembro/2025	4994318	R\$ 396,00
MÉDIA MENSAL EM 2025		R\$ 389,25
VALOR TOTAL EM 2025		R\$ 4.671,00
Valor estimado para contratação:		R\$ 5.138,10

Dessa forma, o valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 18.399,48 (dezoito mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

1.3. Havendo divergência entre este Termo de Referência e sistemas operacionais, prevalecerão as disposições deste instrumento.

1.4. Os serviços caracterizam-se como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 94 e 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Garantir o fornecimento de Vale-Transporte Eletrônico (VTE) urbano e metropolitano aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

3.2. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações e atende às diretrizes de sustentabilidade (Decreto nº 35.283/2023).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade: incentivo ao uso do transporte público, reduzindo emissão de poluentes.

5.2. Exclusividade: o SINDIÔNIBUS detém exclusividade na emissão e comercialização do VTE.

5.3. Subcontratação: não será permitida.

5.4. Garantia: não será exigida garantia de execução.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução terá início após a emissão da ordem de serviço.

6.2. Condições:

- Primeira via dos cartões gratuita;
- Solicitação de cartões adicionais com antecedência mínima de 5 dias;
- Cartões entregues já carregados;
- Bloqueio automático após 120 dias sem uso;
- Execução via sistema eletrônico VTE Fortaleza;
- Período de execução: 21/03/2026 a 20/03/2028.

6.3. Materiais: cartões inteligentes com chip e identificação do usuário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.1.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.1.2 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.1.2. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.1.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.1.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.1.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.1.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.1.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.2.1 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante empenho e depósito em conta para recarga dos cartões.

8.2. O fornecimento ocorrerá após apresentação da ordem bancária.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1 SINDIÔNIBUS detém a exclusividade na emissão e comercialização do VALE TRANSPORTE, repassada através de Decreto nº 9.142 de 08 de julho de 1993 do Poder Executivo, DOM 16 de julho de 1993.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global do contrato VTE METROPOLITANO é de R\$ 8.123,28 (oito mil cento e vinte e três reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do subitem, 1.2.1. deste termo.

10.2. O valor global do contrato VTE URBANO é de R\$ 10.276,2 (dez mil duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do subitem, 1.2.2. deste termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A ser definido pelo Departamento Financeiro e incluso na justificativa de inexigibilidade e no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 12.6. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 12.8. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 12.9. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dias).

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, em língua portuguesa, bem como da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 13.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;
- 13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os cartões eletrônicos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), apresentar, junto à nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica;

- 13.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução dos serviços;
- 13.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- 13.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável;
- 13.1.13. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos previstas no item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 13.1.16. Alocar empregados com qualificação adequada ao cumprimento do contrato, fornecendo os recursos necessários à execução;
- 13.1.17. Submeter previamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos de execução;
- 13.1.18. Conduzir os trabalhos em conformidade com a legislação vigente, garantindo condições adequadas de segurança, higiene e disciplina;
- 13.1.19. Não permitir trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nem trabalho de menor de 18 anos em atividades insalubres, perigosas ou noturnas;
- 13.1.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais necessários à execução do objeto;
- 13.1.21. Ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado;
- 13.1.21.1. A cessão inclui todos os dados, documentos e informações necessários à utilização e aplicação do serviço contratado.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Será responsável pela **gestão contratual** a servidora Bianca Capistrano Lago, supervisora do Núcleo de Provimentos e Benefícios; Matrícula nº 037018; E-mail: bianca.lago@al.ce.gov.br; Tel: 85 3277-3732.
- 14.2. Será responsável pela **fiscalização contratual** a servidora Glaucivania Alves Pereira de Lacerda; Matrícula nº 001713; E-mail: glaucivania89@gmail.com; Tel: (85) 3277-2547.

15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Fortaleza – CE, 19 de maio de 2026.

Aprovado:



Maria Elenice Ferreira Lima
Diretora do Departamento de Gestão de
Pessoas
Matrícula nº 004018



Bianca Capistrano Lago
Supervisora do Núcleo de Provimentos e
Benefícios
Matrícula nº 037015

TIPO	PREÇO UNITÁRIO
A	R\$ 5,40
E (1º Anel)	R\$ 4,80
F (2º Anel)	R\$ 5,95
J (4º Anel)	R\$ 10,75
M (5º Anel)	R\$ 12,45
S (6º Anel)	R\$ 17,20

Anexo I- Tabela de valores -<https://www.vtefortaleza.com.br/tarifas/>